



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO Nº 117/2024

COM LOTE(S) DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTE(S) EXCLUSIVO(S) PARA ME/EPP/COOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00104899-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Fornecimento contínuo de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros com o fornecimento pelo regime de comodato de vasilhames.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/05/2024 às 08h30min

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Rosélia Mesquita ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 03/03/2023.

TELEFONE: (19) 2116-0656

E-MAIL: roselia.mesquita@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Termo de Referência

Apêndice 1: Endereço dos locais de entrega e cota semanal de galão de água acondicionada em galões de 20 litros

Apêndice 2 - Estimativa de Entrega de Água – página nº 93

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato de Comodato

Anexo VI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo VII – Modelo de Ordem de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (www.gov.br/compras), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições de fornecimento são as descritas nos Anexos II e IV.

2.3. O contrato vigorará pelo prazo especificado no Anexo IV, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo deste edital, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3.1. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento no prazo especificado no Anexo IV, após a assinatura do contrato.

2.4. O valor total estimado para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (licitacoes.campinas.sp.gov.br) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.1.1. No(s) LOTE(S) da cota reservada (Cota para Participação Exclusiva) e exclusivos (Participação Exclusiva), poderão participar exclusivamente as Microempresas (ME), Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP) a elas equiparadas nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. pessoas jurídicas em consórcio;

5.2.6. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.7. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

5.2.8. pessoas jurídicas que não se enquadrem como ME, EPP ou COOP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para o(s) LOTE(S) da cota reservada (Cota para Participação Exclusiva) ou exclusivo(s) (Participação Exclusiva).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME, EPP e COOP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PREÇO GLOBAL DO(S) LOTE(S)**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo II.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.17**, contendo o que prescreve o **Item 1** do Anexo I.

9.4. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será feito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

AMOSTRA

9.5. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá apresentar, **quando exigido no Anexo I**, 01 (uma) amostra do(s) LOTE(S) arrematado(s), no prazo, local e condições ali especificados, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Anexo II e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.

9.5.1. As amostras deverão estar identificadas com o número da licitação, número do item e nome da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.5.2. A não apresentação das amostras, dentro do prazo estabelecido, ou a apresentação de amostra em desconformidade com as especificações contidas neste edital importam a imediata desclassificação da licitante.

9.6. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.6.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.6.2. do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.6.3. das condições e prazos de fornecimento descritas nos Anexos II e IV;

9.6.4. de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no Anexo II;

9.6.5. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.8. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) lote(s) correspondente(s), disputados sucessivamente ou de forma simultânea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP ou COOP, a proposta mais bem classificada dentre as ME, EPP e COOP, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP ou COOP empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem **10.10**:

10.10.1.1. ao(s) LOTE(S) da cota reservada ou exclusivo(s);

10.10.1.2. ao LOTE da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem **10.10**, as ME, EPP ou COOP nas situações previstas no subitem **12.12.7.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11.1. Não se aplica o subitem **10.11**:

10.11.1.1. ao(s) LOTE(S) da cota reservada ou exclusivo(s);

10.11.1.2. ao lote da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10** (para o lote cujo valor estimado seja inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP - R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.12.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. empresas brasileiras;

10.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.13. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o lote, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.14.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14.5. Constituem indício de inexecuibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14.5.1. Em relação a lances com indício de inexecuibilidade o sistema gera alertas quando: (I) o lance estiver abaixo de 50% do valor estimado; e (II) o lance estiver abaixo de 50% do último lance ofertado pelo fornecedor.

10.14.5.2. Nas hipóteses do subitem **10.14.5.1** o sistema emite alerta para que o fornecedor possa confirmar o lance caso tenha certeza do valor ofertado e que poderá cumprir com todas as obrigações contratuais ou cancelar o lance e corrigir o valor.

10.15. Se houver divisão de LOTE(S) em cota(s), e se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo valor da cota de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.16. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

10.17. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 1** do Anexo I, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.17.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

10.18. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.18.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2.1. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) para o lote pelo Município, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por lote.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados no **Item 12** deste edital.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.**

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

12.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

12.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

12.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.9. Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **14.3** deste edital.

12.9.3. Não se aplica o subitem **12.9** ao lote da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

12.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

12.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

12.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão, salvo a hipótese do subitem 3.1.2 do Anexo I;

12.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

12.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.12.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

12.12.8. Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

12.12.8.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

12.12.9. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.13. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.13.1. No mínimo 01 (um) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em já ter executado o fornecimento com as características indicadas no Anexo I;

12.13.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.14.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.14.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

12.14.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.14.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.14.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

12.14.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14.9. Os documentos referidos nos subitens **12.14.1** a **12.14.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.15. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.15.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.15.2.1. O Município de Campinas poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.15.2.2. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- **para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.15.3. Outros documentos especificados no Anexo I.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

13.1.1. recurso hierárquico em face de:

13.1.1.1. julgamento das propostas;

¹ **Súmula 50 TCESP:** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (sub **13.1.1.1**) e da habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **13.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

13.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

13.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do(s) LOTE(S) no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

13.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do referido ato.

13.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

13.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

13.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

13.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

14.2.2. Cédula de Identificação;

14.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do item 15;

14.2.4. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.2.5. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente os documentos elencados no subitem **12.15.2.2** deste edital.

14.2.6. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **18.1**.

14.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

14.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **18.1**;

14.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

14.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **14.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

14.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2** deste edital, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

14.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

15.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; ou

15.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

15.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **14.1.1.**

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e IV, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais/produtos/equipamentos com as exigências contratuais;

16.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3. A entrega deve ocorrer na forma, prazo e local especificados no Anexo II e na Ordem de Fornecimento.

16.4. Os materiais/produtos/equipamentos deverão ser transportados de forma a não sofrerem danificações/avarias no transporte e na entrega.

16.5. Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos.

16.6. A Contratada responsabiliza-se por vícios de fabricação, bem como pelos desgastes anormais do material/produto/equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Administração, e ressarcir eventuais danos.

16.7. As condições de entrega, montagem e treinamento, quando for o caso, constarão no Anexo II.

16.8. A garantia do material/produto/equipamento, quando for o caso, constará no Anexo II.

17. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. O Município de Campinas procederá à ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas nos Anexos II e IV.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

18.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.1.5. fraudar a licitação;

18.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.3.2. fraudar a licitação;

18.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.1.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.1.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 18.1.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.1.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.4.2. pagamento da multa;

18.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4.**

18.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **18.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.8.1. O recurso de que trata o subitem **18.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

19.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do Contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo IV.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

21.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

21.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

21.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

21.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

21.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

21.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

21.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

21.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

21.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

21.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

21.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 25 de abril de 2024.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.1. Preço unitário e total de cada item que compõe o lote e preço global do lote, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

1.2. Marca/fabricante do item ofertado;

1.3. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

1.4. Declaração de que a empresa:

1.4.1. Fornecerá galões de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, conforme necessidade das unidades;

1.4.2. Realizará o transporte para o fornecimento deste objeto em veículos apropriados e adequados;

1.4.3. Apresentará, no ato da assinatura do Termo de Contrato, os seguintes documentos:

1.4.3.1. Análise microbiológica conforme Resolução RDC 724 de 01 de setembro de 2022 e IN 161 de 01 de julho de 2022 expedida por laboratório oficial há no máximo 03 (três) meses;

1.4.3.2. Análise físico-química completa conforme Resolução RDC 717/22 expedida por laboratório oficial há no máximo 01 (um) ano;

1.4.3.3. Análise LAMIM realizada pelo laboratório oficial dentro do prazo de validade de 03 (três) anos;

1.4.3.4. Decreto de Lavra da fonte envasadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, e/ou procuração, se for o caso, para comprovação de poderes de representação do signatário da proposta.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

2.1. Prazo de validade da proposta/lance: 3 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

3.1. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento da Distribuidora e da Fonte, em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

3.1.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

3.1.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

3.1.2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

3.1.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1.1. 4.2. No mínimo 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

nome da licitante, que comprove ter fornecido água mineral, com quantitativo mínimo, conforme discriminado abaixo:

LOTES 01 E 02	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA*
ITEM 01	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS – COTA PRINCIPAL	31.541
ITEM 02	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS – COTA RESERVADA	10.513

NOTA 1: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado no subitem **4.2:** Prazo contratual, datas de início e término; Local do fornecimento; Natureza do fornecimento; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados pode ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

NOTA 2: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

NOTA 3: Os quantitativos solicitados para todos os itens correspondem a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para 12 (doze) meses de fornecimento.

NOTA 4: Para habilitação em mais de um item, a licitante deverá possuir atestados que contenham quantitativos não inferiores à soma dos quantitativos mínimos exigidos para cada item.

NOTA 5: Admitir-se-á o somatório dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que o fornecimento tenha sido executado concomitantemente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

(Não exigível)

5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Não exigível)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6. AMOSTRA

(Não exigível)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Fornecimento contínuo de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros com o fornecimento pelo regime de comodato de vasilhames.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL							
Item	Código	Participação	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
01	14531	Cota Ampla	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS OBS.: A ÁGUA DEVERÁ SER ENVASADA EM GARRAFÕES DE MATERIAL ELABORADO COM SUBSTÂNCIAS RESINOSAS E/OU POLIMÉRICAS, OBEDECIDOS CRITÉRIOS DAS RESOLUÇÕES N. 13/75 E N. 45/77 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - M.S. - A EMBALAGEM DEVERÁ TER O REGISTRO NO M.S. - NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR: NO PAINEL FRONTAL (NATUREZA DA ÁGUA; MARCA; NOME DA FONTE; CONTEÚDO LÍQUIDO; E DECLARAÇÃO "SEM GÁS") E NO PAINEL LATERAL (NOME DO CONCESSIONÁRIO; LOCALIZAÇÃO DA FONTE; NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE). - APRESENTAR CÓPIA AUTÊNTICADA JUNTO A PROPOSTA, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO PRODUTO EXPEDIDA POR LABORATÓRIO OFICIAL HÁ NO MÁXIMO 03 (TRES) MESES. - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DO PRODUTO EXPEDIDA POR LABORATÓRIO OFICIAL HÁ NO MÁXIMO 01 (UM) ANO. - LAUDO BACTERIOLÓGICO DO PRODUTO EXPEDIDO POR LABORATÓRIO OFICIAL - O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO PARA CONSUMO NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS NA DATA DA ENTREGA.	PÇ	63.083	12,28	774.659,24
02	69057	Cota Ampla	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL (VAZIO) DE 20 LITROS - EM POLIPROPILENO COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE.	PÇ	150	26,57	3.985,50
LOTE 02 - COTA RESERVADA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Item	Código	Participação	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário Máximo (R\$)	Preço Total Máximo (R\$)
03	14531	Cota Reservada	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS OBS.: A ÁGUA DEVERÁ SER ENVASADA EM GARRAFÕES DE MATERIAL ELABORADO COM SUBSTÂNCIAS RESINOSAS E/OU POLIMÉRICAS, OBEDECIDOS CRITÉRIOS DAS RESOLUÇÕES N. 13/75 E N. 45/77 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - M.S. - A EMBALAGEM DEVERÁ TER O REGISTRO NO M.S. - NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR: NO PAINEL FRONTAL (NATUREZA DA ÁGUA; MARCA; NOME DA FONTE; CONTEÚDO LÍQUIDO; E DECLARAÇÃO "SEM GÁS") E NO PAINEL LATERAL (NOME DO CONCESSIONÁRIO; LOCALIZAÇÃO DA FONTE; NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE). - APRESENTAR CÓPIA AUTÊNTICADA JUNTO A PROPOSTA, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO PRODUTO EXPEDIDA POR LABORATÓRIO OFICIAL HÁ NO MÁXIMO 03 (TRES) MESES. - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DO PRODUTO EXPEDIDA POR LABORATÓRIO OFICIAL HÁ NO MÁXIMO 01 (UM) ANO. - LAUDO BACTERIOLÓGICO DO PRODUTO EXPEDIDO POR LABORATÓRIO OFICIAL. - O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO PARA CONSUMO NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS NA DATA DA ENTREGA.	PÇ	21.027	12,28	258.211,56
04	69057	Cota Reservada	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL (VAZIO) DE 20 LITROS - EM POLIPROPILENO COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE.	PÇ	50	26,57	1.328,50

OBS: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.038.184,80 (um milhão, trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2110 04.122.2009.4188.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
3120 04.122.2009.4188.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
4150 04.122.2009.4188.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
5120 04.123.2009.4188.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
6110 04.122.1002.4020.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
7160 12.122.1003.4027.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.220000
8750 10.122.1004.4037.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000
9110 08.122.1005.4041.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.510000
11140 13.122.1006.4065.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
15110 16.482.2008.4092.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
16140 28.182.1011.4105.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
20101 15.451.3012.4115.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
21101 04.122.2009.4188.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
22110 04.122.1013.4121.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
25120 15.452.3017.4166.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
23110 18.541.3014.4136.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
24110 11.122.2015.4149.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
26101 04.122.2019.4170.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
29110 04.131.2009.4188.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000
28110 04.124.2009.4188.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

30110 15.122.3021.4189.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Garantir o acesso a uma fonte segura e conveniente de água mineral para as necessidades diárias dos servidores e munícipes, nas diversas unidades administrativas do município de Campinas. Isso ajuda a manter as pessoas devidamente hidratadas, contribuindo para seu bem-estar e saúde, além de oferecer uma solução prática e econômica para atender a essa demanda.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Devido ao horário de funcionamento diário das unidades administrativas, é fundamental garantir o acesso à água potável para todos os funcionários e usuários desses serviços. O consumo adequado de água é essencial e traz benefícios, incluindo o reforço do sistema imunológico, o aprimoramento das funções renais, da memória e do estado de ânimo, bem como a prevenção de doenças, entre outros fatores positivos, muitos dos quais não mencionados aqui.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1. Conforme estabelecido no item 12 deste Anexo.

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.2.1. Prestar todas as informações necessárias quanto ao objeto e realizar os pagamentos dentro das condições e prazos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Modelo definido de acordo com os demais itens deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

9.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.1.1. O pagamento será com periodicidade mensal, nas seguintes condições:

10.1.1.1. A detentora do contrato apresentará ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente às entregas, a Nota Fiscal mensal, acompanhada de planilha contendo os nomes dos setores, endereço completo, nome completo do recebedor e quantidades que foram entregues, em conjunto com os comprovantes de entrega de cada unidade, devidamente identificados pelo recebedor, com nome, matrícula e assinatura.

10.1.1.2. A detentora do contrato deverá indicar na Nota Fiscal o número dos comprovantes de entrega.

10.1.2. A devolução da Nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Administração em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora do contrato suspenda o fornecimento.

10.1.3. A detentora do contrato deverá indicar em sua Nota fiscal o número, nome e endereço de sua Agência Bancária, assim como o número da sua conta-corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. Local de entrega: consta no Apêndice 1 deste Anexo.

12.2. Forma e Prazo de Entrega:

12.2.1. entrega dos galões de 20 litros deverá ocorrer de forma semanal e parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2.2. A empresa deverá fornecer os galões de 20 litros em Comodato, conforme a necessidade das Unidades.

12.2.2.1. Para efetivar o fornecimento, os galões de 20 litros deverão ser solicitados através de e-mails (de outra forma eletrônica previamente definida pela Contratante) enviados diretamente a Contratada, pelo responsável da conservação e guarda dos mesmos da Unidade - o Fiscal Local, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.2.2.2. No pedido deverão constar, nome da unidade, endereço, quantidade de galões que deverão ser fornecidos e assinatura do fiscal da unidade;

12.2.2.3. Os pedidos de fornecimento poderão ser semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com a demanda da unidade;

12.2.2.4. A Contratada deverá repor os galões de 20 litros em Comodato em casos de quebra, furto, roubo ou extravio.

12.2.2.5. Na ocorrência de quebra/furto/roubo/extravio, a Unidade responsável deverá informar imediatamente por escrito o fato ao Gestor do Contrato, junto ao Departamento Administrativo/SMA, e abrir um Processo Administrativo para a apuração das responsabilidades da ocorrência.

12.2.2.6. O Comodatário ressarcirá a empresa Comodante pela reposição de galões de 20 litros no valor oferecido pela licitante em sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.2.2.7. As substituições dos referidos galões serão condicionadas à autorização do Gestor ou Fiscal do contrato.

12.2.2.8. O prazo para a entrega das novas solicitações de comodato durante o contrato deverá ser de no máximo 72 (setenta e duas) horas e o comprovante de entrega deverá ser assinado pelo fiscal da unidade solicitante.

12.2.2.9. Os galões de 20 litros em comodato deverão ser retirados no término do Contrato, em até 30 (trinta) dias, impreterivelmente, após esse prazo a Comodante perderá o direito ao ressarcimento.

12.2.2.10. Por ocasião da entrega dos galões de 20 litros, a licitante vencedora deverá apresentar Comprovante de Entrega com as seguintes informações:

12.2.2.10.1. O número do comprovante, data, quantidade de galões de 20 litros, nome da Unidade Administrativa, endereço, nome legível do entregador ou placa do veículo, campo para assinatura, NOME LEGÍVEL e matrícula ou carimbo, e assinatura do FISCAL LOCAL responsável pelo recebimento.

12.2.2.10.2. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços, verificando-se a quantidade máxima estabelecida constante no Anexo II – Termo de Referência.

12.2.2.10.3. Semanalmente as unidades deverão requisitar via e-mail ou de outra forma eletrônica previamente definida pela Contratante, a quantidade de galões de água à empresa (esta quantidade não deverá exceder a cota semanal máxima de cada unidade, estabelecida no Apêndice 1 do Anexo II) com antecedência mínima de 2 dias úteis do dia definido de entrega (a definição dos dias de entrega deverá ser informada pela empresa Contratada, após a definição da rota).

12.2.2.10.4. A falta do pedido dentro do prazo, acarretará o desabastecimento da unidade até a data de entrega pré-definida da semana seguinte.

12.2.2.10.5. A Contratada poderá alterar a rota, para otimizar a logística, mas esta alteração deverá ser informada com 02 (duas) semanas de antecedência, e a unidade não poderá ser desabastecida devido a esta alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.2.2.10.6. As entregas deverão ocorrer em todas as unidades, com exceção do Paço Municipal, de segunda a sexta, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

12.2.2.10.7. As entregas semanais efetuadas no Paço Municipal, sito a Av. Anchieta, 200, deverão ser efetuadas aos sábados das 06h00 às 10h00.

12.2.2.10.8. Durante a vigência do Contrato, poderão ser alterados os endereços estabelecidos para as entregas e inseridas novas unidades.

12.2.2.10.9. Em caso de suspeita e/ou qualquer ocorrência, durante o fornecimento, de que os galões ou a água não atendam às especificações exigidas, o Município de Campinas exigirá da Contratada, laudo/análise do produto fornecido e os custos decorrentes serão por conta da empresa Contratada.

12.2.2.10.10. As entregas semanais decorrentes das solicitações de reposição de galões de 20 litros vazios deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do pedido pelo Departamento Administrativo/SMA.

12.3. A licitante vencedora deverá:

12.3.1. Entregar o produto de boa qualidade e em boas condições no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, assim como o cotado em sua proposta.

12.3.2. Arcar com todos os custos decorrentes à estrutura para o transporte, carregamento e descarregamento nos locais de entrega relacionados no Apêndice 1 do Anexo II.

12.3.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.3.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

12.3.5. Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

12.3.6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

12.3.7. Fazer constar nas embalagens dos garrafões de água mineral o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e selo fiscal de controle e procedência de acordo com a Portaria CAT - 85 de 01/10/2020 e alterações posteriores.

12.3.8. Apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, durante a vigência do Contrato, a partir da data da assinatura do Contrato, laudos trimestrais emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química e os resultados

dos exames microbiológicos e bacteriológicos, que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - do Ministério das Minas e Energia, cujos custos ficarão às expensas da Contratada.

12.3.9. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

12.3.10. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no edital.

12.3.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto no subitem **16.2** do edital.

14. MONTAGEM E TREINAMENTO **(Não exigível)**

15. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. GARANTIA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

15.1.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo de que trata o item **13** deste Anexo.

15.2. SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS

15.2.1. Os materiais/produtos/equipamentos não serão aceitos na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

15.3. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS **(Não exigível)**

17. APÊNDICES

Apêndice 1 - Endereço dos locais de entrega e cota semanal de galão de água acondicionada em galões de 20 litros

Apêndice 2 - Estimativa de Entrega de Água – página nº 93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 1: ENDEREÇO DOS LOCAIS DE ENTREGA E COTA SEMANAL DE GALÃO DE ÁGUA
ACONDICIONADA EM GALÕES DE 20 LITROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00104899-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Fornecimento contínuo de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros com o fornecimento pelo regime de comodato de vasilhames.

MODALIDADE: Pregão nº 117/2024

ANEXO II - UNIDADES ADMINISTRATIVAS				
Nº	Secretaria	Unidade	Endereço	Cota máxima semanal
1	SMCASP	7º Grupamento de Bombeiros - Oliveiras	Rua Constantini Suriano, 585 - Jardim das Oliveiras	8
2	SMCASP	7º Grupamento Bombeiro - Padre Anchieta	Av. Papa João Paulo II, s/nº - Vila Padre Anchieta	8
3	SMCASP	7º Grupamento Bombeiro - Jardim do Lago	Av. Jamil Gadia, 37 - Jardim do Lago	20
4	SMCASP	7º Grupamento Bombeiro - Centro	Rua José Paulino, 792 - Centro	40
5	SMCASP	7º Grupamento Bombeiro - Parque Taquaral	Rua Latino Coelho, 20 - Parque Taquaral	16
6	SMCASP	7º Grupamento Bombeiro - Jardim Eulina	Rua Martin Luther King Júnior, 20 - Jardim Eulina	12
7	OGM	Ouvidoria Municipal	Av. José Paulino, 1399, 3º andar sala 302 - Centro	5
8	SECOM	Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão	Av. Francisco José de Camargo Andrade, 18 - Jardim Chapadão	3
9	SECOM	Setor Imprensa (comunicação)	Av. Anchieta, 200, 3º Andar - Centro	14
10	SECULT	Casa de Cultura Fazenda Roseira	Rua Domingos Haddad, s/nº - Parque Fazenda	3
11	SECULT	Casa de Cultura Itajaí I	Rua Benjamin Moloise, 669 - Parque Itajaí II	7
12	SECULT	Teatro Padre Pedro Dingenouts / Espaço Cultural Maria Monteiro	Rua Cardeal Dom Agnelo Rossi, s/nº - Vila Padre Anchieta	4
13	SECULT	Casa de Cultura Andorinhas	Av. Carlos Roberto Gallo, s/nº - DIC I	2
14	SECULT	Biblioteca Pública Ernesto Manoel Zink	Av. Benjamin Constant, 1633 - Centro	5
15	SECULT	Coord. da Estação Cultural	Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Centro	25
16	SECULT	MACC – Museu de Arte Contemporânea	Rua Benjamin Constant, 1633 - Centro	3
17	SECULT	Museu da Imagem e do Som – MIS	Rua Regente Feijó, 859 - Centro	4
18	SECULT	Museu Cidade – Lidgerwood	Av. Andrade Neves, 33 - Centro	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19	SECULT	Casa de Vidro	Av. Doutor Heitor Penteado, 2145 - Taquaral	8
20	SECULT	Museu Dinâmico de ciências – Planetário	Av. Doutor Heitor Penteado, s/nº, Portão 07 - Taquaral	3
21	SECULT	Museu do Café	Av. Doutor Heitor Penteado, 2145 - Taquaral	10
22	SECULT	Planetário Lagoa Do Taquaral	Av. Doutor Heitor Penteado, Portão 7 - Parque Taquaral	3
23	SECULT	Museu de História Natural	Rua Coronel Quirino, 2 - Bosque	4
24	SECULT	Teatro Centro de Convivência Cultural	Praça Imprensa Fluminense, s/nº - Cambuí	3
25	SECULT	Biblioteca Infantil Monteiro Lobato	Rua Albano de Almeida Lima, s/nº - Guanabara	3
26	SECULT	Biblioteca Pública Joaquim de Castro Tibiriçá	Rua Quintino Bocaiuva, s/nº - Bonfim	1
27	SECULT	Teatro Municipal José Castro Mendes	Rua Conselheiro Gomide, 62 - Vila Industrial	9
28	SECULT	Casa de Cultura Tainã	Rua Inhambu, 645 - Jardim Eulina	12
29	SECULT	Museu da Cidade e Observatório Municipal Jean Nicole	Av. Doutor Heitor Penteado, 2145, Lago do café - Taquaral	14
30	SECULT	Biblioteca Pública Distrital de Sousas Guilherme de Almeida	Rua Cabo Oscar Rossin, 63 - Sousas	2
31	SECULT	Casa de cultura e cidadania de Sousas	Rua 13 de Maio, 48 - Sousas	2
32	SECULT	Centro Cultural Casarão de Barão	Rua Maria Ribeiro Sampaio Reginato, s/nº, Final da Estrada da Rhodia - Barão Geraldo	2
33	SECULT	Orquestra Sinfônica	Av. Anchieta, 200, 19º Andar - Centro	3
34	SECULT	Secretaria de cultura	Av. Anchieta, 200, 15º Andar - Centro	15
35	SECULT	Orquestra da Prefeitura de Campinas	Av. Anchieta, 200, 6º Andar - Centro	2
36	SECULT	Orquestra da Prefeitura de Campinas	Av. Anchieta, 200, 6º Andar - Centro	2
37	SEHAB	Setor Administrativo	Rua São Carlos, 677 - Vila Industrial	11
38	SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura	Av. Anchieta, 200, 17º Andar - Centro	21
39	SEINFRA	Topografia - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Av. Anchieta, 200, Subsolo - Centro	3
40	SEPLURB	Secretaria Planejamento urbano	Av. Anchieta, 200, 19º Andar - Centro	13
41	SEPLURB	Secretaria Planejamento urbano	Av. Anchieta, 200, 18º Andar - Centro	25
42	SMA	Coordenadoria Departamental de Almoxarifado Central	Av. General Carneiro, 330 - Vila João Jorge	10
43	SMA	Coordenadoria Departamental de Veículos Leves	Rua Francisco Iglesias, 70 - Vila Industrial	13
44	SMA	Coordenadoria Departamental de Patrimônio Mobiliário	Rua Francisco Iglesias, 70 - Vila Industrial	10
45	SMA	Secretaria de Administração	Av. Anchieta, 200, 6º Andar - Centro	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

46	SMASDH	Centro de Triagem e Assistência Social	Rua Professor Milton de Tolosa, 421 - Jardim do Trevo	8
47	SMASDH	CREAS Sul	Rua Professor Milton de Tolosa, 425 - Jardim do Trevo	11
48	SMASDH	Cras Bassoli	Rua Alípio Pereira, 79 - Parque Floresta	5
49	SMASDH	CRAS Florence	Rua Lasar Segall, 110 - Jardim Florence	20
50	SMASDH	CRAS São Luís	Av. John Boyd Dunlop, 12800 - Jardim Campo Grande	23
51	SMASDH	CRAS Satélite Iris	Rua Professor Mario Scolari, 91 - Satélite Iris	5
52	SMASDH	Distrito de Assistência Social Noroeste (sede)	Rua Salvador Allend, s/nº - Jardim Nova Esperança	19
53	SMASDH	CRAS Padre Anchieta	Av. Papa João Paulo II, s/nº - Vila Padre Anchieta	10
54	SMASDH	Espaço de Múltiplo Uso (Caco)	Av. Papa João Paulo II, 110 - Vila Padre Anchieta	6
55	SMASDH	Centro de Referência da Juventude	Rua Dusolina Leone Tournieux, s/nº - Vila União	3
56	SMASDH	CRAS Campos Elíseos	Rua Tião Carreiro, 20 - Vila União	12
57	SMASDH	CRAS Nelson Mandela	Av. Carmen de Ângelis Nicoleti, s/nº - DIC V	10
58	SMASDH	CRAS Novo Tempo	Rua Odete Teresinha Santuci Otaviano, s/nº - Conjunto Habitacional Vida Nova	10
59	SMASDH	CREAS Noroeste	Rua Oswaldo Oscar Barthelson, 417 - Jardim Paulicéia	14
60	SMASDH	Distrito de Assistência Social Sudoeste (Sede)	Av. Tancredo Neves, 5101 - Jardim Campos Elíseos	8
61	SMASDH	CRAS Bandeiras	Rua Altino Arantes, 140 - Jardim Bandeiras II	9
62	SMASDH	CRAS Campo Belo	Rua Doutor Ademir Cubero Ruano, s/nº - Jardim Campo Belo I	12
63	SMASDH	CREAS Sudoeste	Rua Carlos Laet, 141 - Jardim Maria Rosa	11
64	SMASDH	Núcleo Comunitário de Crianças e Adolescentes – Jardim Maria Rosa	Rua Carlos Laet, 141 - Jardim Maria Rosa	10
65	SMASDH	Centro POP	Rua José Paulino, 603 - Centro	17
66	SMASDH	Centro POP Sares	Rua Regente Feijó, 824 - Centro	10
67	SMASDH	Conselho de Assistência Social	Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro	15
68	SMASDH	Conselho Tutelar	Av. Francisco Glicério, 1269, 1 e 2 andar - Centro	16
69	SMASDH	Coord. Consciência Negra	Rua Gal Osório, 490 - Centro	2
70	SMASDH	CREAS/ CEAMO	Av. Francisco Glicério, 1269, 6 e 7º andar - Centro	7
71	SMASDH	DCPD – Coord. Prevenção as Drogas	Rua Barreto Leme, 1550 - Centro	5
72	SMASDH	Departamento de Segurança Alimentar	Rua Barão de Jaguara, 680 - Centro	2
73	SMASDH	Depto. de Cidadania	Av. Francisco Glicério, 1269, 4º	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			andar - Centro	
74	SMASDH	Distrito de Assistência Social Leste (sede)	Av. Doutor Moraes Sales, 1799 - Centro	11
75	SMASDH	Mão Amiga - SERAVI	Av. Anchieta, 434 - Centro	2
76	SMASDH	Pessoa com Deficiência – SMPD	Av. Anchieta, 343 - Centro	18
77	SMASDH	Programa de Juventude Conectada	Av. Francisco Glicério, 1269, 5º andar - Centro	4
78	SMASDH	Refeitório da Cidadania	Rua Alvares Machado, 766 - Centro	5
79	SMASDH	Centro de Vivência do Idoso – CEVI	Av. Doutor Heitor Penteado, s/nº, Portão 07 - Taquaral	30
80	SMASDH	Centro Municipal de Proteção Criança e Adolescente (CMPCA) – Casa	Rua André Gonçalves, 40 - Parque Taquaral	25
81	SMASDH	Centro Municipal de Proteção Criança e Adolescente (CMPCA) I – Sede	Rua Gil Vicente, 533 - Parque Taquaral	15
82	SMASDH	Serviço de acolhimento e proteção especial a criança e ao adolescente- SAPECA	Rua Latino Coelho, 540 - Alto Taquaral	7
83	SMASDH	Abrigo Renascer	Rua Paulo Setubal, 85 - Botafogo	23
84	SMASDH	Casa Abrigo da Mulher – Sara M	Rua Rua Dona Anita Mayer, 50 - Botafogo	12
85	SMASDH	Conselho Tutelar Norte	Rua Engº Cândido Gomide, 223 - Guanabara	5
86	SMASDH	CREAS LGBT	Rua Talvino Egídio S. Aranha, 47 - Botafogo	8
87	SMASDH	CREAS Norte	Av. Brasil, 1987 - Jardim Brasil	7
88	SMASDH	DAS Norte	Rua Hideyo Nouguchi, 40 - Jardim Novo Botafogo	8
89	SMASDH	Bagageiro Municipal	Rua José Cruz Ferreira Jorge, 32 - Jd São Paulo	4
90	SMASDH	Coordenadoria Distrital Social	Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália	12
91	SMASDH	Distrito Sul / SAD Sul	Rua Pastor Cicero Canuto, 401 - Parque Itália	10
92	SMASDH	CRAS Espaço Esperança	Rua Neuraci da Silva Rodrigues, 194 - Recanto da Fortuna	13
93	SMASDH	CRAS Recanto Anhumas	Rua Dona Luíza de Gusmão, 2200 - Vila Nogueira	7
94	SMASDH	CRAS Recanto da Alegria	Rua Joaquim Gomes Ferreira, 12 - Parque São Quirino	3
95	SMASDH	CREAS LESTE	Rua Dona Luíza de Gusmão, 2200 - Vl. Nogueira	4
96	SMASDH	Serviço de Atendimento ao Migrante, Itinerante e Mendicante – SAMIM	Rua Francisco Elisiário, 240 - Bonfim	12
97	SMASDH	Secretaria Assistência Social, pessoa com deficiência e direitos Humanos	Av. Anchieta, 200, 12º Andar - Centro	35
98	SMCGP	Arquivo Municipal de Campinas	Av. José Oscar Gratti, 100 - Swiss Park	7
99	SMCGP	Junta de Serviço Militar	Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº - Centro	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

100	SMCGP	Tribunal Regional Eleitoral Zona 274, 378, 379, 380, 33, 423 e 275	Rua Regente Feijó, s/nº - Centro	49
101	SMCGP	Arquivo Intermediário	Rua Barão de Parnaíba, 34 - Botafogo	6
102	SMCGP	Defesa Civil	Rua Francisco Teodoro, 1050 - Vila Industrial	8
103	SMCGP	Departamento de defesa Civil	Rua Faria Lima, 720 - Pq Italia	8
104	SMCGP	Coordenadoria Administrativa (Limpeza)	Av. Anchieta, 200, 20º Andar - Centro	10
105	SMCGP	DEINFO	Av. Anchieta, 200, 10º Andar - Centro	3
106	SMCGP	Gestão de Informação	Av. Anchieta, 200, 5º Andar - Centro	2
107	SMCGP	Gabinete do Prefeito	Av. Anchieta, 200, 4º Andar - Centro	21
108	SMCGP	Coordenadoria de Serviços Albatroz (Segurança)	Av. Anchieta, 200, Subsolo - Centro	10
109	SMCGP	Telefonia – PABX	Av. Anchieta, 200, 6º Andar - Centro	2
110	SMCGP	Orçamento Cidadão – OC -	Av. Anchieta, 200, 4º Andar - Centro	3
111	SMDE	Posto de Informação Turística "Elvino Silva Pinto"	Av. Antônio Carlos Couto de Barros, s/nº - Jardim Conceição	4
112	SMDE	Secretaria de Desenv. Econômico e Social Turismo	Av. Anchieta, 200, 15º Andar - Centro	3
113	SMDE	Administração Dep. Coop. Internacional	Av. Anchieta, 200, 19º Andar - Centro	4
114	SME	Escola Musical	Av. Dr. Betim, 50 - Vila Marieta	9
115	SME	NAED Sudoeste	Rua Manoel Francisco Mendes, 171 - Jardim Do Trevo	11
116	SME	NAED Noroeste	Rua Frei Caneca, 467 - Jardim Campos Elíseos	4
117	SME	NAED Noroeste (Posto de Vacinação – COVID-19)	Rua Dona Augusta Parreira Belinteni, s/nº - Vila Castelo Branco	30
118	SME	NAED Sul	Rua Joaquim Vilac, 999 - Vila Teixeira	11
119	SME	Almoxarifado SME	Av. Tancredo Neves, 4401 - Jardim Amália	8
120	SME	EMEF Zeferino Vaz Caique	Rua José Augusto de Matos, s/nº - Vila União	21
121	SME	EMEF Carmelina de Castro Rinco	Rua Igaci, 80 – Jardim Cristina	2
122	SME	CEPROCAMP	Av. 20 de Novembro, 145 - Centro	17
123	SME	Escola de Governo EGDS	Rua José Paulino, 1399, 1º andar - Centro	6
124	SME	FUMEC - CAF, CGP, Diretoria e CPJA	Rua Antônio Cesarino, 985 - Centro	11
125	SME	Secretaria da Educação	Rua Barreto Leme, 1515 - Centro	6
126	SME	Secretaria Municipal de Educação	Rua Barreto Leme, 1515 - Centro	42
127	SME	Educação escola	Rua Barreto Leme, 1515 - Centro	4
128	SME	NAED LESTE	Rua Rua Padre Domingos Geovanini, 276 - Taquaral	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

129	SME	EMEF Carmelina de Castro Rinco	Rua Igaci, nº 80 - Jardim Cristina - CEP 13054-023	5
130	SME	CEFORTEPE	Rua Emílio Ribas, 880 - Cambuí	28
131	SME	ATEDUC	Av. João Erbolato, 1045 - Jardim Chapadão	6
132	SME	CEMAPA - Centro Multidisciplinar de Apoio, Pesquisa e Assessoria à Educação Especial Inclusiva	Av. Carolina Florence, 1145 - Vila Nova	7
133	SME	NAED Norte	Rua Bernardo José Sampaio, 300 - Botafogo	40
134	SMEL	Balneário Parque Portugal	Av. Doutor Heitor Penteado, 1671, Portão 07 - Taquaral	20
135	SMEL	Centro de Convivência Integrado Primavera	Rua Aymorés, 385, Praça de Esportes - Vila Costa e Silva	4
136	SMEL	Praça de Esportes Dr. Roberto Ângelo Barbosa	Rua Ernesto Luiz Oliveira, 45 - Vila 31 de Março	6
137	SMF	Serviço de Administração – DRI	Av. Anchieta, 200, 10º Andar - Centro	23
138	SMF	Secretaria de Finanças	Av. Anchieta, 200, 8º Andar - Centro	21
139	SMGC	Secretaria Municipal de Gestão e Controle	Av. Anchieta, 200, 5º Andar - Centro	10
140	SMGDP [RH]	RH Noroeste	Av. Ibirapuera, s/nº - Vila Castelo Branco	10
141	SMGDP [RH]	Serviço Médico do Servidor (DPSS)	Rua José Paulino, 1399, 5º 6º andar - Centro	16
142	SMGDP [RH]	RH Sul	Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 680 - Parque Itália	4
143	SMGDP [RH]	Secretaria de Recursos Humanos – DARH	Av. Anchieta, 200, 7º Andar - Centro	24
144	SMGDP [RH]	Setor de Titulação	Av. Anchieta, 200, 5º Andar - Centro	2
145	SMGDP [RH]	Departamento de Recursos Humanos	Av. Anchieta, 200, 5º Andar - Centro	6
146	SMJ	Procon Sede	Rua Maria Monteiro, 1307 - Centro	15
147	SMJ	Secretaria Assuntos Jurídicos	Av. Anchieta, 200, 14º Andar - Centro	12
148	SMJ	Secretaria Assuntos Jurídicos	Av. Anchieta, 200, 14º Andar - Centro	6
149	SMJ	Secretaria Assuntos Jurídicos (Cont.)	Av. Anchieta, 200, 13º Andar - Centro	19
150	SMS	C S Parque da Figueira	Rua Jerônimo Tognolo, 77 - Parque da Figueira	14
151	SMS	C S Santa Odila	Rua Beato Marcelino Champagnat, 187 - Ponte Preta	22
152	SMS	C S Vila Ipê	Rua Synira de Arruda Valente, 1400 - Jardim das Oliveiras	18
153	SMS	CAPS Infante Juvenil Roda Viva	Rua São José dos Campos, s/nº - Jardim Nova Europa	15
154	SMS	C S Florence	Rua Osvaldo Peralva, s/nº - Jd Florence	15
155	SMS	C S Bassoli	Rua Leonel Ferreira Gomes, s/n	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

156	SMS	C S Integração	Rua Zocca, 161 - Vila Padre Manoel da Nóbrega	35
157	SMS	C S Jardim Aurélia	Rua Doutora Licínia Teixeira de Souza, 331 - Vila Teixeira	10
158	SMS	C S Jardim Campina Grande	Rua Geraldo José de, 330 - Campina Grande	8
159	SMS	C S Jardim Lisa	Rua Rua Rio São Francisco, 66 - Colina Das Nascentes	7
160	SMS	C S Jardim Rossim	Rua Major Adolfo Rossim, - Jardim Rossim	15
161	SMS	C S Jardim Satélite Iris I	Rua Reverendo Coelho Ferraz, 21 - Satélite Iris I	10
162	SMS	C S Jardim Satélite Iris II	Rua Ana Monteiro Erbetta, s/nº - Satélite Iris II	10
163	SMS	C S Parque Floresta	Rua Flávio Marinho Mendes, 150 - Parque Floresta	17
164	SMS	C S Parque Itajaí	Rua Benjamin Moloisi, s/nº - Parque Itajaí II	16
165	SMS	C S Parque Valença	Rua Natale Bertucci, 20 - Parque Valença	19
166	SMS	C S Santa Rosa	Rua Geraldo Robim, 150 - Jardim Santa Rosa	30
167	SMS	CAPS Travessia (Infantil)	Rua zocca, 150 - Vila Castelo Branco	8
168	SMS	C S Jardim Rosália	Rua Luan Carlo Domingos Glória, 15 - Jardim Rosália	18
169	SMS	C S Padre Anchieta	Av. Papa João Paulo II, 640 - Vila Padre Anchieta	15
170	SMS	C S Santa Bárbara	Rua Joaquim Tarso Galace Zambom, 750 - Parque Santa Bárbara	27
171	SMS	C S Vila Boa Vista	Rua dos Salgueiros, s/nº - Vila Boa Vista	15
172	SMS	C S DIC I	Rua Igarapé, 1400 - DIC I	21
173	SMS	C S DIC III	Rua José Caivani, 228 - DIC III	21
174	SMS	C S Jardim Aeroporto	Rua Cairi, 315 - Jardim Aeroporto	15
175	SMS	C S Jardim Capivari	Rua Parque Eustáquio, 299 - Jardim Capivari	16
176	SMS	C S Jardim Ipaussurama	Av. Márcio Egídio de Souza Aranha, 351 - Jardim Ipaussurama	9
177	SMS	C S Jardim São Cristóvão	Av. Martinho Lutero, 121 - Jardim São Cristóvão	16
178	SMS	C S Pedro Agápio de Aquino Netto	Av. Paulo Provenza Sobrinho, 35 - Jardim Campos Elíseos	15
179	SMS	C S Perseu Leite de Barros	Rua Boa Vista, 28 - Vila Perseu Leite de Barros	16
180	SMS	C S Santa Lúcia	Rua São Benedito, 50 - Jardim Santa Lúcia	18
181	SMS	C S Tancredo Neves	Av. Tancredo Neves, 5101 - Jardim Campos Elíseos	16
182	SMS	C S União dos Bairros	Rua Pedro Degrecci Júnior, s/nº - Vila Vitória	17
183	SMS	C S Vila Rica	Rua Manganês, 126 - Vila Rica	12
184	SMS	C S Vila União	Rua José Lourenço de Sá, 70 - Vila União	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

185	SMS	C S Vista Alegre	Av. Sinimbu, 903 - Jardim Vista Alegre	15
186	SMS	CECCO Tear das Artes	Rua Benedito Roberto Barbosa, 11 - DIC I	15
187	SMS	Centro de Especialidades Odontológicas	Av. Ruy Rodrigues, 3434 - Jardim Ouro Verde	12
188	SMS	Centro de Triagem e acompanhamento	Av. Ruy Rodrigues, 3434 - Jardim Ouro Verde	12
189	SMS	Distrito Regional de Saúde Noroeste	Rua Av. Paulo Provenza Sobrinho, 1580 - Vila Perseu Leite de Barros	8
190	SMS	Distrito Regional de Saúde Sudoeste	Av. Ana Beatriz Bierrembach, 123 - Vila Mimosa	17
191	SMS	Laboratório Ouro Verde	Av. Ruy Rodrigues, 3434 - Jardim Ouro Verde	12
192	SMS	VISA Noroeste / Casa da dengue	Av. Sumaré, 517 - Jardim Campos Elíseos	13
193	SMS	VISA Sudoeste	Rua Reverendo Prof Herculano Jr, 106 - Jardim do Lago	15
194	SMS	VISA Sul	Rua Arthur Leite de Barros, 226 - Jardim do Lago	8
195	SMS	C S Campo Belo	Rua Dr. Ademir Cubero Ruano, as/n - Campo Belo	14
196	SMS	C S Carvalho de Moura	Rua Celso Luglio, s/nº - Parque Residencial Carvalho Moura	16
197	SMS	C S Jardim Fernanda	Rua Victor Baranauskas Filho, 125 - Jardim Fernanda	12
198	SMS	C S Jardim Nova América	Rua Antonio Fidelis, s/nº - Jardim Nova América	15
199	SMS	C S San Diego	Rua Antônio Carlos Folegatti, 368 - Jardim Nova Mercedes	8
200	SMS	C S Santo Antônio	Rua Pastor João Prata Vieira, s/nº - Parque Vista Alegre	16
201	SMS	C S Santos Dumont	Rua José Pinto da Silva, 81 -	12
202	SMS	C S São Domingos	Rua Juvenal de Oliveira, s/nº - São Domingos	12
203	SMS	C S São José	Av. José Carlos do Amaral Galvão, 184 - Jardim São José	12
204	SMS	Módulo de Saúde Parque Oziel	Rua Cabo Rubens Zimmermann, 9 - Parque Oziel / Monte Cristo	12
205	SMS	C S Mario de Campos Bueno Jr. (Centro)	Rua Padre Vieira, 1145 - Centro	10
206	SMS	Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde - CETS	Av. Gal Osório, 1031, 17º andar - Centro	12
207	SMS	Coord. de avaliação e controle municipal de Regulação	Rua Barão de Paranapanema, 351 - Proença	12
208	SMS	Programa Municipal DST/AIDS	Rua Padre Vieira, 954 - Centro	4
209	SMS	Programa Municipal DST/AIDS – Coord.	Rua Regente Feijó, 637 - Centro	23
210	SMS	Central Municipal de Regulação	Rua José Paulino, 1698 - Centro	7
211	SMS	CR Academia da Saúde	Rua Padre Vieira, 954 – Centro	5
212	SMS	C S Costa e Silva	Rua Joaquim Manoel de Macedo, 10 - Jardim Santa Genebra	16
213	SMS	C S Taquaral	Rua Henrique Shchroeder, 300 -	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			Jardim Belo Horizonte	
214	SMS	CAPS AD Esperança – Leste	Rua Padre Domingos Giovanini, 290 - Guanabara	14
215	SMS	Centro de Referência a Saúde do Idoso	Av. Milton Christine, 1728 - Parque Taquaral	15
216	SMS	Coord. Setorial de Regulação de acesso – CSRA-DEAR	Av. Orozimbo Maia, 75, Térreo (salas 2, 3, 4 e 8) - Vila Itapura	9
217	SMS	SAD Norte/Leste	Av. Milton Christine, 1728 - Parque Taquaral	10
218	SMS	Policlínica II	Av. Francisco Glicério, 1477 - Centro	14
219	SMS	Centro de Controle de Zoonoses	Rua Cesar Paranhos de Godoy, 333 - Jardim Chapadão	11
220	SMS	Círculo Militar (Campanha de Vacinação – COVID-19)	Av. Getúlio Vargas, 200, Entrada do Golden Room - Jardim Chapadão	30
221	SMS	Distrito Regional de Saúde Leste	Rua Carolina Florence, 836 - Guanabara	15
222	SMS	Distrito Regional de Saúde Norte	Rua Luiz Gama, 1400 - Botafogo	19
223	SMS	Policlínica I	Rua Conêgo Nery, 157 - Centro	10
224	SMS	VISA Leste	Rua Carolina Florence, 836 - Guanabara	10
225	SMS	VISA Norte	Rua Dr. José P. Moura, 191 - Botafogo	14
226	SMS	C S São Bernardo	Av. João Batista Morato do Canto, 600 - São Bernardo	25
227	SMS	CAPS AD Sudoeste III	Av. Prefeito Faria Lima, 560 - Parque Itália	7
228	SMS	Casa da Criança Paralisada	Rua Pedro Domingos Vitali, 160 - Pq Italia	30
229	SMS	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST	Av. Prefeito Faria Lima, 680 - Parque Itália	6
230	SMS	Distrito de Saúde Sul	Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401 - Parque Itália	12
231	SMS	Policlínica III	Av. Prefeito Faria Lima, 90, 2º Andar - Parque Itália	32
232	SMS	SAEC – Serviço de atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos	Rua Francisco de Assis Iglesias, 70 – Parque Itália	5
233	SMS	C S Carlos Gomes	Rua Antônio Ignácio Pupo, 86, Solar das Andorinhas - Carlos Gomes	10
234	SMS	C S Village Campinas	Rua Francisco Cândido Xavier, 546 - Village Campinas	17
235	SMS	Almoxarifado da SMS	Rua Doutor Rocha Novais, 427 - Jardim Eulina	30
236	SMS	Almoxarifado Transportes SMS	Rua Doutor Rocha Novais, 385 - Jardim Eulina	6
237	SMS	C S Cássio Raposo Amaral	Av. Prefeito Celso Daniel, 600 - Vila San Martin	14
238	SMS	C S Jardim Eulina	Rua Martin Luther King Júnior, 286 - Jardim Eulina	8
239	SMS	C S Jardim São Marcos	Av. Maria Luiza Pompeo de Camargo, 199 - Jardim Campineiro	15
240	SMS	C S San Martin	Rua Paulo de Souza Marques, s/nº - Vila San Martin	15
241	SMS	C S Santa Mônica	Rua Olívio Manoel de Camargo, 297	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			- Jardim Santa Mônica	
242	SMS	Setor de Manutenção SMS	Rua Doutor Rocha Novais, 371 - Jardim Eulina	10
243	SMS	C S Joaquim Egídio	Av. Heitor Penteado, 1225 - Joaquim Egídio	16
244	SMS	C S Sousas	Rua Conselheiro Antônio Prado, 410 - Sousas	16
245	SMS	Centro de Reabilitação Física	Rua Atílio Miatto, 210 - Vila Santana II	16
246	SMS	C S Jardim São Vicente	Rua Francisco Antônio da Silva, 365 - Vila Formosa	17
247	SMS	C S Boa Esperança	Rua Professor Renê de Oliveira Barreto, 440 - Jardim Boa Esperança	10
248	SMS	C S Jardim Conceição	Rua Monte Alto, 57 - Chácara da Barra	16
249	SMS	C S Jardim Esmeraldina	Rua Vitor Meirelles, 275 - Jardim Samambaia	6
250	SMS	C S Paranapanema	Rua Boaventura Lemos, 590 - Jardim Guarani	28
251	SMS	C S São Quirino	Av. Diogo Alvares, 1450 - Parque São Quirino	18
252	SMS	C S Vila 31 de Março	Rua Antônio Pavin, 1065 - Vila 31 de Março	16
253	SMS	C S Vila Orozimbo Maia	Rua Doutor Laerte de Moraes, 151 - Vila Orozimbo Maia	5
254	SMS	Coord. Vigilância Sanitária	Av. Guarani, 1206 - Jardim Guarani	30
255	SMS	C S Santa Odila (Unidade II)	Rua Júlio Fernandes, 624 - Jardim São Pedro	10
256	SMS	C S Barão Geraldo	Av. Albino José Barbosa De Oliveira, 893 - Barão Geraldo	12
257	SMS	Secretaria Municipal de Saúde	Av. Anchieta, 200, 19º Andar - Centro	3
258	SMS	Secretaria municipal de saúde	Av. Anchieta, 200, 11º Andar - Centro	48
259	SMS	Coordenadoria Setorial de Informática	Av. Anchieta, 200, 10º Andar - Centro	6
260	SMSP	Administração Regional 08	Rua Venezuela, 939 - Jardim Nova Europa	12
261	SMSP	Administração Regional 05	Rua Forno, 710 - Vila Castelo Branco	12
262	SMSP	Administração Regional 11	Rua Luis Arrobas Martins, 120 - Jardim Aurélia	17
263	SMSP	Administração Regional 13	Rua Natale Bertucci, 128 - Parque Valença I	22
264	SMSP	Subprefeitura Campo Grande	Rua Manoel Machado Pereira, 902 - Parque Valença	12
265	SMSP	Unidade Recicladora de Mat de Construção	Rod. Estrada Mão Branca, s/nº - Satélite Iris	18
266	SMSP	Subprefeitura Nova Aparecida	Av. Cardeal Dom Agnelo Rossi, 532 - Vila Padre Anchieta	11
267	SMSP	Administração Regional 07	Av. Tancredo Neves, 138 - Jd. Indianópolis	12
268	SMSP	Administração Regional 12	Rua Igaci, 124 - Jardim Cristina	12
269	SMSP	Sub Prefeitura Do Ouro Verde	Av. Ruy Rodrigues, 3900 - Pq.	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

			Universitário	
270	SMSP	Administração Regional 15	Rua Quinze, 10 - Jardim Marisa	10
271	SMSP	Bosque dos Jequitibás	Av. Aquidabã, s/nº - Bosque	8
272	SMSP	COAR	Av. Rua Padre Manuel Bernardes, 1275 - Taquaral	5
273	SMSP	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Av. Rua Padre Manuel Bernardes, 1275 - Taquaral	24
274	SMSP	Administração Regional 04	Rua Alcides de Carvalho, 566 - Jardim Chapadão	12
275	SMSP	Administração Regional 01	Rua Francisco Teodoro, 72 - Vila Industrial	12
276	SMSP	Administração Regional 06	Av. Rio de Janeiro, 401 - São Bernardo	12
277	SMSP	Almoxarifado Material Básico	Rua São Carlos, 300 - Vila Industrial	8
278	SMSP	Almoxarifado SMSP	Rua São Carlos, 300 - Vila Industrial	8
279	SMSP	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Rua Manoel Dias da Silva, 353 - Vila Industrial	3
280	SMSP	Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)	Rua São Carlos, 300 - Vila Industrial	30
281	SMSP	Departamento de Parques e Jardins – DPJ	Av. Prefeito Faria Lima, 720 - Parque Itália	15
282	SMSP	Depto. de Limpeza Urbana – DLU	Av. Prefeito Faria Lima, 630 - Parque Itália	18
283	SMSP	Administração Regional 14	Rua Antônio Ignácio Pupo, 86, Solar das Andorinhas - Carlos Gomes	12
284	SMSP	Subprefeitura Joaquim Egídio	Rua José Ignácio, 14 - Joaquim Egídio	12
285	SMSP	Subprefeitura Sousas	Rua Maneco Rosa, 32 - Sousas	12
286	SMSP	Administração Regional 02	Av. Rod. Heitor Penteado, km 3,5 - Jardim Palmeiras	12
287	SMSP	Administração Regional 03	Rua Nuno Álvares Pereira, 160 - Vila Nogueira	14
288	SMSP	Administração Regional 09	Rua Comendador Júlio Fernandes, 624 - Jardim São Pedro	12
289	SMSP	Administração Regional 10	Rua Amadeu Mendes, 85 - Vila Lemos	12
290	SMSP	Parque Ecológico	Rua Manuel Afonso Ferreira, 1183 - Jardim Palmeiras	5
291	SMSP	Parque Ecológico	Rod. Rod. Heitor Penteado, km 3,5 - Jardim Das Palmeiras	5
292	SMSP	Subprefeitura Barão Geraldo	Rua Luiz Vicentin, 195 - Barão Geraldo	16
293	SMTR	Centro Público Apoio ao Trabalhador (CPAT)	Rua Gal Osório, 490 - Centro	50
294	SMVDS	Departamento de Saúde Animal	Rua das Sapucaias, 115 - Parque Via Norte	10
295	SMVDS	Departamento do verde e desenv. Sustentável	Av. Anchieta, 200, 16º Andar - Centro	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00104899-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Fornecimento contínuo de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros com o fornecimento pelo regime de comodato de vasilhames.

MODALIDADE: Pregão nº 117/2024

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

Declaro que apresentarei, no prazo máximo de ____ (____) dias, contados da assinatura do contrato, os documentos: Análise microbiológica conforme Resolução RDC 724 de 01 de setembro de 2022 e IN 161 de 01 de julho de 2022 expedida por laboratório oficial há no máximo 03(três) meses; Análise físico-química completa conforme Resolução RDC 717/22 expedida por laboratório oficial há no máximo 01 (um) ano; Análise LAMIM realizada pelo laboratório oficial dentro do prazo de validade de 03 (três) anos; Decreto de Lavra da fonte envasadora; Licença de funcionamento da distribuidora emitida pela Vigilância Sanitária para o ano fiscal vigente; e Licença de funcionamento da fonte emitida pela Vigilância Sanitária para o ano fiscal vigente.

Condições de pagamento: ____ (____) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

Validade da proposta: ____ (____) meses

Informar: Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

Representante Legal, RG nº, CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00104899-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Pregão nº 117/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento contínuo de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros com o fornecimento pelo regime de comodato de vasilhames, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1. O órgão interessado emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e anexos.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do edital.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo mesmo índice indicado no subitem **8.1** deste contrato ou pelo índice INPC (IBGE), o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

7.5. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_1 \text{ até o IPC} - \text{FIPE} - \text{Geral}_{12}))$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PR = Valores reajustados;

P_0 = Valores contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

$IPC - Geral_1$ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste;

$IPC - Geral_{12}$ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 19/04/2024.

8.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 5% do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem **11.4** deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos materiais/produtos/equipamentos prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.3**.

13.1.7. cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão emitidas pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;
- demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4.**

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00104899-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Pregão nº 117/2024

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente COMODATÁRIO, neste ato representado por _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, conforme art. 8º do Decreto Municipal 18.099/13, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente COMODANTE, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], CI nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de no máximo ____ (_____) galões (vasilhames) de água mineral (vazios), com capacidade para 20 (vinte) litros, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de água mineral, natural, sem gás, com fornecimento de galões (vasilhames) de água mineral (vazios), com capacidade para 20 (vinte) litros, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos galões emprestados, sendo que eles devem ser compatíveis com o material de código 69.057 - item do lote ____ do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Lote(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário os galões, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Administração para distribuição de água mineral às Unidades listada no Apêndice 1 do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, os galões compatíveis com o solicitado no edital e seus anexos, conforme necessidade das Unidades, que serão utilizados para fornecimento de água mineral, natural, sem gás, nas quantidades indicadas no Anexo II, decorrente da Contrato.

2.2. Os galões devem possuir capacidade para 20 (vinte) litros de água, nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo estabelecido um número máximo de () vasilhames.

2.3. Para efetivar o fornecimento, os galões de 20 (vinte) litros deverão ser solicitados através de documento próprio, que deverá ser assinado pelo responsável por sua conservação e guarda na Unidade.

2.4. O Comodatário recebe os vasilhames para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Contrato, porquanto o presente contrato é acessório dessa.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos galões emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Contrato.

3.3. Os galões não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades sem a prévia autorização escrita da Comodante.

3.4. Os galões em Comodato serão devolvidos em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 41.** O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os galões emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.
- 42.** O Comodatário se obriga a usar os galões conforme instruções fornecidas pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos galões, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos galões nas instalações do Comodatário.
- 43.** Na ocorrência de quebra/furto/roubo/extravio, abrir um Processo Administrativo para a apuração das responsabilidades da ocorrência.
- 44.** No caso de furto ou roubo, registrar Boletim de Ocorrência, o qual será inserido ao Processo Administrativo.
- 45.** O Comodatário ressarcirá a empresa Comodante pela reposição de galões de 20 litros, no valor oferecido pela licitante em sua proposta, nos casos de furto/roubo/extravio, após a devida apuração, mediante apresentação de documentação solicitando o ressarcimento.
- 46.** O Comodatário não poderá locar, sublocar ou ceder qualquer um dos galões, e nem ceder este contrato, sob pena de sua imediata rescisão.
- 47.** Devolver em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da Contrato os galões em comodato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

- 5.1.1.** Entregar os bens emprestados nas condições estabelecidas no item 8 do Anexo I.
- 5.1.2.** Fornecer galões de 20 (vinte) litros nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, sendo estabelecido um número máximo de ____ (____) unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1.3. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os galões que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

5.1.4. Repor os galões de 20 (vinte) litros, em regime de Comodato, caso desatenda aos subitens **8.5, 8.6, 8.7 e 8.8** do Anexo I – Informações Complementares, e em casos de quebra, furto, roubo ou extravio.

5.1.4.1. Na ocorrência de quebra/furto/roubo/extravio, a Unidade responsável deverá informar imediatamente por escrito o fato ao Gestor do Contrato, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, e abrir um Processo Administrativo para a apuração das responsabilidades da ocorrência.

5.1.4.2. No caso de furto ou roubo, também deverá registrar Boletim de Ocorrência, o qual será inserido ao Processo Administrativo.

5.1.4.3. As substituições dos referidos galões serão condicionadas à autorização do Gestor Contratual.

5.1.4.4. As entregas decorrentes das solicitações de reposição de galões de 20 (vinte) litros vazios deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do pedido pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração.

5.1.4.5. A empresa Comodante receberá, pela reposição de galões de 20 litros, o valor oferecido pela licitante em sua proposta, irrealizável, nos casos de furto/roubo/extravio, após a devida apuração, mediante apresentação de documentação solicitando o ressarcimento.

5.1.4.5.1. O valor máximo foi obtido após tratamento de preços decorrentes de ampla pesquisa de mercado.

5.1.5. Entregar as novas solicitações de galões por comodato, respeitando-se a quantidade máxima estabelecida nos subitens 2.2 e 5.1.2 deste instrumento, durante a vigência do contrato, em no máximo 72 (setenta e duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1.5.1. O comprovante de entrega deverá ser assinado pelo responsável da unidade solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os galões à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do seu uso normal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.2.1. Multa, nas seguintes situações:

6221 de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento do contrato;

6222 de 1,0% (um por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em disponibilizar os galões, até o 2º (segundo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento do contrato;

6223 de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, ____ de ____ de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00104899-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Fornecimento contínuo de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros com o fornecimento pelo regime de comodato de vasilhames.

MODALIDADE: Pregão nº 117/2024

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00104899-51

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

MODALIDADE: Pregão nº 117/2024

REF: CONTRATO Nº _____

FORNECEDOR: _____

O FORNECEDOR acima deverá fornecer:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega é de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento desta Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: _____.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO: R\$ _____.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

Ass.: _____

ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO (DIRETOR OU SECRETÁRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 2 - ESTIMATIVA DE ENTREGA DE ÁGUA – PÁGINA Nº 95

FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL	CRONOGRAMA PRÉVIO DE ENTREGAS												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
TOTAL	6546	6844	7826	7709	6894	6406	8167	6539	6838	7059	6821	6461	84110

IDENTIFICAÇÃO POR SECRETARIA		CONSUMO													2024
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
1	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	126	124	113	134	114	129	170	126	124	120	118	99	1497	1497
2	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	803	871	1012	1053	827	751	1006	803	871	850	896	842	10585	10585
3	7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS	243	240	247	278	221	228	234	243	241	224	243	253	2895	2895
4	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	28	27	32	33	28	25	33	28	27	24	25	26	336	336
5	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	188	204	236	242	163	219	278	189	205	195	204	206	2529	2529
6	SECRETRARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	33	42	42	47	48	38	52	33	42	36	44	43	500	500
7	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	423	471	575	520	529	501	649	423	471	525	460	453	6000	6000
8	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	69	48	60	54	54	64	57	68	47	48	55	49	673	673
9	SECRETARIA DE FINANÇAS	129	125	144	144	149	128	187	119	115	114	104	102	1560	1560
10	GABINETE DO PREFEITO	219	217	248	239	219	208	288	219	217	268	233	225	2800	2800
11	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	107	142	157	186	157	149	178	107	142	121	113	94	1653	1653
12	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE	19	16	14	18	13	16	27	19	16	13	14	15	200	200
13	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	38	32	39	39	35	37	42	39	33	40	35	40	449	449
14	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	88	83	93	96	89	80	105	88	83	84	81	80	1050	1050
15	SECRETARIA DE JUSTIÇA	70	71	94	76	82	64	117	71	72	87	73	74	951	951
16	OUVIDORIA GERAL	17	16	18	17	15	17	13	17	16	16	12	18	192	192
17	SECRETARIA DE SAÚDE	3115	3290	3747	3595	3422	2945	3719	3116	3291	3452	3321	2987	40000	40000
18	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	656	648	754	726	555	650	779	656	648	668	603	668	8011	8011
19	SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	45	47	50	63	46	45	46	44	46	50	46	58	586	586
20	SECRETARIA DE URBANISMO	65	71	75	87	67	66	108	66	72	81	71	71	900	900
21	SECRETARIA DO VERDE	65	59	76	62	61	46	79	65	59	43	70	58	743	743
TOTAL		6546	6844	7826	7709	6894	6406	8167	6539	6838	7059	6821	6461	84110	84110